

# DAS BARRAGENS À MINERAÇÃO: MOVIMENTOS ECOFEMINISTAS EM DEFESA DO TERRITÓRIO

Clara Medeiros Marés de Souza<sup>1</sup>

Elisa Alberini Roters<sup>2</sup>

Júlia Coimbra Braga<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

Temas como natureza, mulheres e capitalismo estão intimamente ligados uma vez que para que o sistema econômico atual pudesse se perpetuar a principal ferramenta utilizada foi a violência contra raças não brancas, mulheres, além da criação e subordinação de classes sociais não dominantes.

Vale ressaltar, que o Estado Moderno faz parte e foi construído com base nas ideologias capitalistas, ou seja, seu sistema jurídico e político encontra sustento em pilares econômicos, individualistas e patriarcais.

Entretanto, para cumprir com sua obrigação, o Estado brasileiro passou a regular as atividades econômicas extrativistas, como a mineração, por exemplo, com potencial danoso para a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, através de decretos, leis e políticas públicas operadas pelo direito ambiental.

Não obstante a garantia constitucional de preservação da natureza e instrumentos políticos-institucionais que limitam as atividades danosas ao meio ambiente causadas pela modernidade, em especial, por empresas multinacionais de países mais ricos que se beneficiam da vulnerabilidade econômica de nações latinoamericanas devido ao processo histórico colonialista, as leis ainda cedem para o poder do mercado.

Entretanto, a exploração desmedida tem encontrado resistência dos grupos que vivem em ambientes devastados por empreendimentos e empresas, as quais privilegiam o lucro em detrimento a populações inteiras que nessas terras vivem, trabalham e com as quais possuem uma estreita relação.

Entre os grupos de resistência supracitados, estão aqueles formados por mulheres que defendem seus territórios, seus direitos e seus corpos. Essa vertente do movimento feminista, que intersecciona a luta pelos direitos das mulheres com a defesa e preservação do meio ambiente é chamado de ecofeminismo.

Por meio de revisão bibliográfica de livros e textos relacionados ao tema, bem como

---

1 Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGD-PUCPR). Endereço eletrônico: medeirosclara7@gmail.com.

2 Mestranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGD-PUCPR). Endereço eletrônico: elisa.a.roters@gmail.com.

3 Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Integrante do Grupo de Pesquisa Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica. Pesquisadora da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e do Grupo de Pesquisa sobre Direitos Humanos na Amazônia (UEA). Endereço eletrônico: juliacoimbrabraga@gmail.com.

da análise de legislação pertinente, este artigo pretende investigar a existência e a invisibilidade de movimentos ecofeministas, em espaços atingidos gravemente pela mineração legal, tais como Mariana e Brumadinho, ambos em Minas Gerais.

Além disso, pretende-se estudar em que medida os efeitos sociais e ambientais da mineração legalizada e regulamentada se difere da mineração ou garimpo ilegal. Para isso, a partir das experiências de mulheres, serão correlacionados os casos de Brumadinho e Mariana com o garimpo ilegal em terras Yanomami, questionando se uma organização ecofeminista seria uma possível saída para mulheres indígenas conseguirem defender seus corpos e consequentemente, seus territórios.

## O QUE É ECOFEMINISMO?

O capitalismo é evidentemente marcado por uma série de crises de diferentes naturezas, enroscando-se em seus próprios defeitos e tropeçando nas armadilhas montadas na mesma essência de sua existência. Todos seus desdobramentos dramáticos, desde o pânico da dissolução da bolsa de Viena em 1873, passando pelo colapso do comércio de petróleo de 1979 e até a crise de 2008, colocam em evidência o sistema estrutural de erros intrínsecos ao próprio capitalismo, e não deixam dúvidas: surgirá uma crise da qual a única saída será o fim do sistema que a criou, como última possibilidade de escapar de seus efeitos destruidores e, indiscutivelmente, mortais.

O que inúmeros estudiosos e ativistas vêm tentando alertar nas últimas décadas, no entanto, é que essa crise não somente já chegou, como estabeleceu um prazo para sua solução, antes que não seja mais possível solucioná-la. O esgotamento dos recursos naturais em nome do lucro de uma pequena minoria, a massificação da produção industrial com sua dependência nos combustíveis fósseis, a contaminação exagerada e constante das águas, o aumento da temperatura do planeta, o derretimento das calotas polares, o despejo de toneladas de lixo que nós mesmos criamos com o propósito de estragar para que façamos mais do mesmo e a mineração desenfreada são alguns exemplos dos fatores que contribuem para a mais atual e mais urgente crise do capitalismo: a crise climática - que, também, é uma crise ecológica. O capitalismo é a destruição dos próprios recursos naturais que o tornam viável (ARRUZZA; BATTACHARYA; FRASER, 2019).

E todos esses problemas, acompanhados inevitavelmente das questões de saúde como o aumento da incidência de doenças degenerativas, doenças crônicas, câncer; dos distúrbios psíquicos e de dependência química; da marginalização; da violência; aparentam ser autônomos, resultados de diferentes crises. Como explica Di Ciommo (1999, p. 16) os intelectuais, homens, em sua maioria, falham ao observar essa realidade de forma estreita e inadequada - esses problemas são sistêmicos. Além disso, afirma Fritjof Capra

(1985, p. 23) que “não podem ser entendidos no âmbito da metodologia fragmentada que é característica de nossas disciplinas acadêmicas e de nossos organismos governamentais.”. Portanto, é preciso entender que estamos inseridos em um sistema falho. E ao entender isso, é possível começar a superá-lo.

Ao analisar o sistema capitalista, é comum cometer o erro de pensar que ele cria dois processos: um de acumulação de riquezas e outro de destruição. E que precisamos superar um, para que o outro seja sustentável. Falhamos em perceber que um está inerentemente conectado ao outro, ligados pela sua origem, inseparáveis em sua concepção. A acumulação de riquezas exige a natureza e o trabalho - o trabalho é quase ou totalmente escravizado, exaustivo e injusto; e a natureza é destruída. Ao capitalismo não interessa a natureza preservada. E tão logo esse sistema de acumular e destruir se inicia, surge também a necessidade de dominação da natureza, das comunidades e das mulheres. Portanto, as mulheres e a natureza se encontram ambas sujeitas à opressão patriarcal e nenhuma satisfeita com o sistema em vigência, carregando a consciência compartilhada de que combater esse sistema é condição para seguir vivendo.

O Ecofeminismo é como se chama essa união, feliz em seu encontro e infeliz em suas circunstâncias; a conexão inerente dos dominados e oprimidos. É uma alternativa. É a recusa de tratar as questões ecológicas e as sociais separadamente, qualidade tão importante em tempos de “capitalismo verde”, quando a fome pelo lucro encontra maneiras de rastejar por entre as raízes do movimento ambientalista, criando falácias e usando da luta pelo futuro do planeta para continuar minando a possibilidade de ele existir. De acordo com as Nações Unidas (2021), em dados expostos nos debates do evento da Conferência das Partes de Glasgow (COP 26), 80% dos deslocados por desastres e mudanças climáticas são mulheres. Além de representarem a maioria dos refugiados pelo clima, elas também são apontadas como as principais responsáveis por cumprir as necessidades do lar e da família, sendo as provedoras dos alimentos e estando na linha de frente de combate à exploração desenfreada da terra e suas diversas consequências, como a seca e a contaminação das águas. As mulheres, então, lutam pelo futuro do planeta porque não têm escolha, não há outra opção. E, ao passo que lutam, criam novas formas de desafiar aquilo que sempre lhes foi imposto, nadando contra a correnteza do ambientalismo convencional que resiste a perceber a luta da natureza e a luta das mulheres como uma só.

Conforme Alícia H. Puleo (2002), filósofa reconhecida por seu vasto conhecimento acerca do Ecofeminismo, identifica três tendências ecofeministas ao longo da história. Em primeiro lugar, há o Ecofeminismo Clássico. Essa corrente tem como cenário histórico a criação e desenvolvimento da energia atômica nos países europeus, cujos efeitos preocupavam mulheres em relação aos seus filhos. Surge a concepção da mulher como possuidora de uma conexão maternal para com a Terra, uma relação de cuidado e

fertilidade que a levaria uma a proteger a outra. Por conta dessa ligação, a mulher teria impulsos que a levariam a engajar-se na luta pelo meio ambiente. O homem, por sua vez, teria uma inclinação natural à destruição e à agressão, o que se refletiria na degradação do meio ambiente. A figura feminina seria uma oposição a isso, representando a ética do cuidado e da conservação. Essas ideias, por mais que já superadas, contribuíram com a evolução do tema para novas reflexões e descobertas.

O Ecofeminismo Espiritualista veio depois e deu mais peso à ideia da ligação natural da mulher com a Terra, reforçando noções estereotipadas de gênero. Apesar de ser reconhecidamente uma tendência importante, e que incentivou a participação feminina na luta pelo equilíbrio ecológico, ela reforça a noção de existirem características tipicamente femininas, quando sabemos que as qualidades de gênero foram concebidas de maneira artificial e de modo a garantir a manutenção do sistema de poderes vigente. É preciso reconhecer, ainda assim, a denúncia que o movimento fez contra o capitalismo e contra as forças da elite e suas tentativas de destruir e minar a dignidade das minorias sociais e do meio ambiente.

Em terceiro lugar, observa-se o Ecofeminismo Construtivista, que faz uma evidente crítica às correntes anteriores. Aqui, reconhece-se a proximidade das mulheres e da natureza, mas a avalia como uma construção social e como resultado direto da distribuição de poder, da divisão social do trabalho, da propriedade privada e da economia familiar - mais do que meramente algo natural e biológico do sexo feminino.

Portanto, é inegável que o Ecofeminismo surge em razão de uma conexão entre a Terra e as mulheres, mas essa conexão não é algo natural, espontâneo ou biológico, fruto do acaso - mas sim artificialmente projetado, construído meticulosamente e carregado da intenção de manutenção das estruturas de poder.

Afastando-nos do feminismo tradicional eurocêntrico, as mulheres latino-americanas, principalmente as mulheres indígenas, também se entendem como forças na luta pela harmonia ecológica do planeta. A narrativa tradicional conta que o Ecofeminismo é um movimento nascido na França, em 1974, que se expandiu verdadeiramente nos Estados Unidos, na década de 90. Apesar de as francesas receberem os créditos, ao mesmo tempo que discutiam o Ecofeminismo, as mulheres indianas exigiam a proteção de suas florestas e de suas tradições através do movimento Chipko. Elas abraçavam árvores como forma de cultuar o que consideravam sagrado, as deusas, os bosques, e as florestas, e essa tradição já acontecia 300 anos antes de sua repercussão nos anos de 1970. As mulheres indianas conheciam o ecofeminismo muito antes de as francesas inventarem a palavra e na América Latina não foi diferente.

O Ecofeminismo latino-americano afirma a existência das culturas originárias, desde os povos indígenas latino-americanos até as tradições africanas, culturas que valorizam a

ancestralidade e as forças da natureza, mas principalmente culturas que resistiram às fortes violências e agressões a elas impostas, recusando-se a desaparecer. É importante salientar que o Ecofeminismo latino-americano não surge do feminismo tradicional, mas sim das próprias vivências e experiências das mulheres latinas, da sua maneira de entender seu papel na sociedade em que estão inseridas e do seu desejo de mudá-lo.

Ele está claramente ligado ao feminismo coletivo comunitário, que surge, segundo Julieta Paredes (2014, p. 79), do entendimento que as mulheres andinas enfrentam a concepção tradicional de serem a metade do homem, que, por sua vez, é um ser completo. Assim, Paredes (2014, p. 31) explica que o *chacha-warmi*, o par complementar homem-mulher, representa uma “complementaridade hierárquica e vertical, homens acima e privilegiados e mulheres abaixo e subordinadas”. O feminismo comunitário denuncia a opressão dos povos bolivianos pelo patriarcado e não permite que suas injustiças permaneçam escondidas sob o manto da tradição, e nem que as mulheres andinas sigam invisibilizadas. Se opõe, também, ao feminismo ocidental, que é marcado por uma elite branca excludente e não representativa.

O feminismo nem sempre foi ecológico e o ambientalismo nem sempre é feminista. Mas o Ecofeminismo rompe paradigmas para reafirmar a existência de algo que sempre esteve ali. As mulheres e a natureza, quando juntas, exigem transformações muito mais profundas do que quando separadas e é justamente sua união que torna essas mudanças cada vez mais possíveis. Eliminando a distorção da realidade promovida pelo patriarcado, resta-nos repensar por completo a nossa relação com a Terra e o meio ambiente. É preciso e é possível reimaginar os preceitos e as narrativas sob os quais vivemos, e o Ecofeminismo é a crença de que há melhores jeitos de nos relacionarmos com o planeta e com as mulheres (WARREN, 1997, p. 391).

## **BRUMADINHO E MARIANA: MULHERES EM DEFESA DE SEUS CORPOS E TERRITÓRIOS**

Em novembro de 2015, na cidade de Mariana em Minas Gerais, houve o rompimento da barragem de Fundão, de responsabilidade da mineradora Samarco, a qual era controlada pelas empresas Vale S.A. e BHP Billiton, principais acionistas na época da tragédia. Os estragos foram significativos não apenas para o meio ambiente, como também para as pessoas que viviam nesses territórios. De acordo com dados dispostos no site do Ministério Público Federal (MPF), foram atingidas pela lama com rejeitos minerais quarenta e uma cidades dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de três reservas indígenas, como os Krenak, Guaranis e Tupiniquins, entre outros grupos como, pescadores artesanais e quilombolas que viviam nesta região.

Já em 2019, na cidade de Brumadinho no estado de Minas Gerais, rompeu-se a barragem localizada na Mina do Córrego do Feijão, controlada pela multinacional Vale S.A. O impacto desse caso foi maior não apenas pelos prejuízos socioambientais, como também evidenciou a omissão do Estado e a fragilidade da aplicação das leis relacionadas à mineração. Isto é, mesmo com o desastre em Mariana como precedente, as falhas em Brumadinho se repetiram.

De acordo com a matéria jornalística publicada em janeiro de 2019 pela BBC News Brasil, em Brumadinho, houve duzentos e quarenta e nove mortos, vinte e dois desaparecidos, a devastação de comunidades quilombolas, povos de terreiro e indígenas das etnias Pataxó e Pataxó Hãhãhãe, além da contaminação da fauna, da flora e do rio Paraopeba em toda sua extensão.

Ambos os casos se assemelham não só na questão do rompimento das barragens, como também na documentação administrativa de funcionamento que estava comprometida, com atrasos e irregularidades não fiscalizadas pelo poder público.

Inclusive, no caso de Brumadinho, Faria e Souza (2019, p. 244), comprovam que o Estado de Minas Gerais e da União são responsáveis civis por omissão fiscalizatória, já que conforme a lei, os entes mencionados têm a obrigação de fiscalizar e evitar prejuízos ambientais:

A pesquisa revelou falhas graves atribuídas à empresa mineradora Vale S.A. e aos órgãos/entidades do Estado de Minas Gerais e da União, responsáveis pelos procedimentos de licenciamento e de fiscalização da barragem. Com efeito, os agentes, funcionários da União e do Estado de Minas Gerais, que exercem as funções de licenciar a atividade minerária e de monitorar as atividades da Vale e de monitorar as respectivas barragens de rejeitos, falharam na identificação e previsão da possibilidade de ocorrência de rompimento das barragens em exame, quando tinham o dever de agir para impedir ou tentar amenizar as ocorrências do dano iminente. Assim, a omissão configura infração.

Cabe dizer que nos dois casos os desastres foram consequência de omissões anteriores, uma vez que o Estado possui bases capitalistas e uma sociedade individualista, na qual os invisibilizados têm que se organizar para garantir seus direitos enquanto coletivo (SOUZA FILHO, 1997), além de lutarem contra o modo de produção de um sistema econômico, o qual é guiado pelo modelo desenvolvimentista e fere a existência de povos e comunidades tradicionais (LÖWY, 2005).

Os povos atingidos pelos rejeitos, tanto em Brumadinho, quanto em Mariana, seguem na luta pela garantia de seus direitos, que por tanto tempo, estão sendo negados. As mulheres desses grupos, por sua vez, são duplamente vulnerabilizadas, já que com o agravamento da desigualdade, seus corpos ficam cada vez mais enfraquecidos e marginalizados.

É inegável que o Estado ao atuar em favor do desenvolvimento econômico, exclui

as mulheres e a natureza, uma vez que ambas estão intimamente ligadas pelos efeitos da dominação cultural marcados pela modernidade, por consequência da colonialidade (MIGNOLO, 2005, p. 44).

O colonialismo, paulatinamente através do tempo, se transformou e aderiu à máscara do desenvolvimento, do suposto avanço e essa nova roupagem, segundo Salleh (1991, p. 209), é um movimento pós-colonial da qual mulheres, povos e comunidades tradicionais são excluídos dos espaços públicos, ou seja, são afastados do poder de participação e de decisão.

Vale lembrar que, historicamente, a segregação entre gêneros e o afastamento das mulheres dos espaços públicos foi uma maneira de enfraquecê-las e vulnerabilizá-las, resguardando a elas, apenas os espaços “privados”, no caso, o seu próprio lar (MACHADO MORIN, 2013).

No caso da tragédia de Mariana, para fim de indenizar e reparar os danos às famílias atingidas, foi criada a Fundação Renova, uma parceria firmada entre o governo e as empresas responsáveis pelo desastre criminoso por meio do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) mas, segundo publicado no site Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB, 2020), as mulheres estão sendo invisibilizadas até mesmo no processo de cadastramento:

Assim obtiveram os seguintes dados de cadastro: o universo de cadastrados é em média 50% homens e 50% mulheres. Sendo que apenas 30% das mulheres recebem algum tipo de benefício, em geral na condição de dependente do marido, apesar da Deliberação nº 119 do Comitê Inter Federativo (CIF) estabelecer que no processo de indenização não deve haver discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma.

Em relação ao tratamento diferenciado das mulheres atingidas quando solicitam atendimento socioeconômico para a Fundação Renova, foi expedida a Recomendação nº 10 no dia 26 de março de 2018 pelo Ministério Público Federal entre outros membros, como tentativa para validar e reconhecer o trabalho feminino como renda independente e que as mesmas sejam indenizadas sem distinção de gênero, conforme a Convenção nº 100 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Além da discriminação socioeconômica, devido a alteração radical no modo de vida das mulheres atingidas, elas ainda precisam lutar contra a violência estrutural contra o gênero feminino, alimentada por um sistema patriarcal e colonialista, conforme aponta Da Rosa e e Mayorga (2019, p. 223):

Ao sistematizar esse conjunto de violações, não significa que outras não estejam presentes, se entrecruzando na vida das atingidas em função de suas condições de classe e raça, não é impossível compreendê-las de forma separada. As mulheres são especialmente atingidas pelo rompimento de Fundão, o crime se atualiza cotidianamente em suas vidas e as práticas

patriarcais das empresas na condução do processo de reparação reforçam e criam ainda mais violências e opressão.

Isso se confirma pelos relatos feitos por mulheres ao Coletivo Margarida Alves, em matéria publicada no ano de 2019, a qual apontou que devido a reconstrução das comunidades pela empresas terceirizadas, houve um aumento na vulnerabilidade feminina, já que os homens inseridos nessas obras costumam assediar e violentar seus corpos.

A violência contra os corpos femininos não se limita apenas ao ambiente externo, mas também pode ser notada dentro de seus lares, em virtude da nova realidade social e econômica. Em relação a isso, Siena & Valencio (2009, p.6) afirmam que o sentimento de frustração e a sensação de impotência diante do ocorrido, tendem a suscitar sentimentos de raiva e violência nos homens, as quais acabam criando situações de risco para mulheres que convivem com eles devido a atitudes machistas que as colocam em extrema vulnerabilidade

Diante da invisibilização política, social e até mesmo jurídica, movimentos ecofeministas se destacam na luta pelos seus direitos e pelos seus corpos, como por exemplo as mulheres do Movimento dos Atingidos Por Barragens, que por meio de bordados em tecidos de chita, conseguem encontrar apoio umas nas outras, assim como conseguem ter voz dentro do movimento.

Significa dizer que o ecofeminismo das atingidas pelas barragens surge justamente como uma forma de resistência contra a dominação da natureza e de seus corpos (REIS; LEMGRUBER, 2020, p. 314) demonstrando que tanto o Estado, quanto seus aparatos legais, falham ao cumprir com o papel socioambiental, escancarando a prevalência do “avanço” e do crescimento econômico, às custas da natureza, de classes marginalizadas e sobretudo, das mulheres.

## **A RESISTÊNCIA DAS NAKAS<sup>4</sup> E OS NAPË<sup>5</sup>: A MULHER YANOMAMI E O GARIMPO ILEGAL**

Enquanto os países europeus ingressavam na modernidade capitalista, com a característica intrínseca desse regime a produção massificada e o acúmulo de capital, este período coincide com a apropriação e a pilhagem do novo mundo, incluindo-se as terras, as gentes, a natureza, as quais em verdade são um todo interligado, mas que a modernidade se incumbem de separar (ALIMONDA, 2011, p. 25).

A modernidade só foi possível, portanto, como uma consequência direta das invasões

<sup>4</sup> Na região do alto rio negro, as mulheres yanomami são conhecidas como naka, o que seria uma autodenominação usada para mulher, mas também para irmã.

<sup>5</sup> Napë é como os yanomami chamam os brancos, ao longo da obra de Kopenwa e Albert (2013) o termo é citado e contextualizado diversas vezes.

européias de Abya Yala, Tawantinsuyu e Anahuac, com a própria criação da América e do Caribe e o sequestro de africanos para a escravidão, portanto, “não há modernidade sem colonialidade. Por isso, a expressão comum e contemporânea de “modernidades globais” implica “colonialidades globais” (MIGNOLO, 2011, p. 2).

Neste contexto, é importante destacar que Araóz (2015, p. 14) descreve que aquilo que se convencionou chamar de América Latina é rapidamente incorporada ao mercado mundial como um espaço essencialmente periférico, subalterno, assim, um território colonial por excelência, de modo que a América é constituída justamente como este espaço de exploração minerária: “*zona de la pura y mera extracción; de la extracción sin-fín y como objetivo en sí mismo de la acción colonizadora*”<sup>6</sup>.

Portanto, as atividades de mineração sempre estiveram atreladas ao espaço latinoamericano, principalmente quando se considera o discurso desenvolvimentista de exploração das riquezas naturais como uma forma de desenvolver este espaço tido como subdesenvolvido, utilizando a exploração da terra e das gentes como uma forma de extrativismo aceitável e necessário a um suposto progresso, mas diante desse cenário, questiona-se quais as violências que são ocultadas, negligenciadas ou que contam com a sua importância diminuída para a manutenção do *status quo* (ARAÓZ, 2020).

De acordo com isso, o território americano é por excelência o local provedor das matérias primas, por ser interpretado como o lugar que pode ser explorado, devastado, mas também, reconfigurado de acordo com as necessidades dos regimes de acumulação vigentes, tornando esse espaço em fragmento espacial periférico-dependente que ao passo que fornece as matérias primas para todo o mundo, depende das intempéries do mercado externo (ACOSTA; BRAND, 2019, p. 157-170).

Assim, partindo-se de uma análise fundada na ecologia política, pode-se dizer que as economias extrativistas possuem dois elementos caracterizadores, um deles se funda na superexploração, não apenas do território, mas também das pessoas, da força de trabalho, da natureza mercantilizada e, o segundo elemento, versa sobre a finalidade de exportação das matérias primas, o que evidencia uma relação de dependência macroeconômica porque quando há esta posição de mero fornecedor de matérias primas, há também, uma economia dependente dos seus destinatários finais (ACOSTA; BRAND, 2019, p. 157-170).

Para que esta racionalidade colonialista pudesse se perpetuar, pode-se destacar a existência de quatro domínios inter-relacionados, os quais compõem a Matriz Colonial do Poder, conforme proposto por Mignolo (2011, p. 8), que são o controle da economia, da autoridade, do gênero e da sexualidade, e do conhecimento e da subjetividade. Logo, para o exercício dessa matriz colonial, é necessário subalternizar tudo o que foge à ligação da mente em relação ao Deus e em relação à razão, de forma que o gênero, a religião, a

<sup>6</sup> “Zona da pura e mera extração; da extração sem fim e com objetivo em si mesma da ação colonizadora”. Tradução livre.

classe, a etnia e a língua que fugissem da configuração que permitisse a perpetuação da colonialidade eram sumariamente ocultadas e dizimadas.

Assim, para a contextualização da mulher yanomami frente ao garimpo ilegal, destaca-se que dentro da Matriz Colonial do Poder, o gênero passa a ser um dos domínios da colonialidade, de forma que uma das “pernas” que sustentam o sistema capitalista trata do fundamento racial e patriarcal do conhecimento, expulsando da modernidade e colocando as mulheres em uma posição de vulnerabilidade, especialmente as mulheres racializadas, pois ao se observar pelo viés da interseccionalidade, este revela que os aspectos referentes à raça, gênero e classe quando se encontram incidindo sobre o mesmo sujeito ou um grupo de sujeitos evidenciam as razões de determinados grupos figurarem sistematicamente como vítimas de violações de direitos (CRENSHAW, 1993, p.1,3).

A mineração em terras indígenas sempre foi um tema de ampla discussão e controvérsias por parte dos setores minerários e do movimento indígena, uma vez que na construção do texto constitucional, durante o processo constituinte, houve uma mobilização para que na redação final esses povos pudessem ser consultados acerca dos projetos e da exploração de recursos minerais de seus territórios, com a devida discussão do assunto no Congresso Nacional (BRASIL, 1987, p. 144).

É importante destacar que neste primeiro momento o Brasil não era parte da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, de forma que após a sua ratificação no Brasil, no ano de 2004, qualquer assunto relativo à mineração em Territórios Indígenas, deverá ser interpretado à luz da construção normativa e parâmetros internacionais sobre a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé.

No mais, a redação constitucional se consolidou no seguinte texto:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

(...)

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

De acordo com isto, pode-se concluir pelo texto constitucional que a atividade de pesquisa e lavra das riquezas minerais em terras indígenas é vedada, condicionada à oitiva das comunidades afetadas, bem como necessita de autorização do Congresso Nacional (MPF, 2020, p. 147). Além disso, não se vislumbra qualquer regulamentação do exercício da atividade de mineração no âmbito infraconstitucional, de forma que também é expressa a eficácia limitada desse dispositivo.

Muito embora a atividade de mineração industrial seja vedada pela Constituição

Federal, simplesmente ignorar a existência de recursos minerais em territórios indígenas não ameniza os conflitos oriundos da exploração desses recursos, isto porque a garimragem em terras indígenas é ilegal e constantemente seus territórios são invadidos por garimpeiros, abrigando uma inércia estatal estarecedora face às violências decorrentes dessas invasões (BRAGA, 2015).

De acordo com isso, é possível se destacar o efeito expropriatório sobre as populações causado por uma economia extrativista, isto porque os territórios passam a compor um espaço global em rede e não mais pertencentes às características de comunidades independentes e com identidade própria. De acordo com isso, há uma perda do controle do território não só por parte das comunidades tradicionais, mas também do próprio estado que não atende às organizações espaciais, passando a ser um dispositivo jurídico facilitador das necessidades do capital hegemônico (ACOSTA; BRAND, 2019, p. 157-170).

Neste ponto, destaca-se uma necessidade vital do ouro por parte da sociedade hegemônica, minério este que se torna um elemento indispensável desde o começo da colonização das Américas no século XVII, com o qual foi possível a formação e a expansão do sistema financeiro dentro do mundo capitalista, inclusive com a utilização do trabalho escravo negro para a sua exploração (ARAOZ, 2011, p. 142).

A partir dos anos 1980, inicia-se uma nova corrida pelo ouro na região amazônica cujo maior expoente segue com o símbolo de Serra Pelada, contudo, na mesma década os garimpeiros chegam ao território do povo Yanomami, conforme relatado por Kopenawa (ALBERT, 2013, p. 335):

Multidões desses forasteiros bravos surgiram de repente, de todos os lados, e cercaram em pouco tempo todas as nossas casas. Buscavam com frenesi uma coisa maléfica da qual jamais tínhamos ouvido falar e cujo nome repetiam sem parar: *oru-ouro*. Começaram a revirar a terra como bando de queixadas. Sujaram os rios com lamas amareladas e os enfumaçaram com a epidemia *xawara* de seus maquinários [...]. Mas entendi logo que os garimpeiros eram verdadeiros comedores de terra e que iam devastar tudo na floresta.

Segundo Kayser (2010, p. 443-444), a Terra Indígena Yanomami tem sofrido inúmeras invasões ao longo dos anos. Durante a construção da Estrada Federal Perimetral Norte (BR-210) morreu cerca de um quinto de sua população total. Tais conflitos influenciaram significativamente na demografia dessa TI. Dentre esses conflitos, deve-se destacar o massacre de Haximu, o qual foi o primeiro caso reconhecido pela justiça brasileira como genocídio (BARRETO, 2014, p. 114-117).

Ademais, também ocorreram conflitos envolvendo garimpeiros nas regiões de Couto Magalhães, Furo de Santa Rosa e Serra dos Surucucus. Além do que, com a implementação do projeto militar “Calha Norte”, no período de 1987 e 1991, a busca pelo ouro culminou com a presença de mais de quarenta mil mineradores de ouro no território

yanomami (KAYSER, 2010).

Outrossim, as descobertas de jazidas minerais e as suas tentativas de exploração por garimpeiros exploradores de ouro e minerais preciosos, os quais são geralmente financiados por grupos com poder aquisitivo e poder político na região e que invadem ilegalmente o Território Yanomami, foram responsáveis pela introdução de doenças, como a malária, a tuberculose, a varíola e outras infeções “contra as quais os índios não tinham defesa genética desenvolvida”, em decorrência disso, diversos yanomamis morreram, além de desenvolver problemas de saúde pela contaminação de mercúrio nos rios (KAYSER, 2010, p. 73, OEA, 1995).

No contexto da pandemia do coronavírus (Covid-19) que teve início no ano de 2020 e o crescimento exponencial do valor do ouro no mercado internacional, conforme exposto no Mapa de Conflitos (2023), houve novamente uma invasão massiva de garimpeiros no Território Yanomami, chegando ao número de vinte mil invasores que contavam com o apoio do Governo Federal e Governo Estadual de Roraima que respaldavam as atividades minerárias em Terras Indígenas, ao contrário do que prevê a Constituição Federal.

Por conseguinte, em relatório da Hutukara Associação Yanomami (MAPA DE CONFLITOS, 2023) “apontam que o garimpo ilegal na TI Yanomami cresceu 3.350% entre 2016 e 2021, estando associado ao aumento da malária, da desnutrição infantil, contaminação humana e ambiental por mercúrio e aumento da exploração sexual”. O aumento na exploração sexual das mulheres yanomami foi denunciado por meio da matéria veiculada no jornal Sumaúma (2022) com a matéria intitulada “Por que os garimpeiros comem as vaginas das mulheres Yanomami?”<sup>7</sup>.

Nesta realidade de exploração do ouro e das mulheres Yanomami, percebe-se novamente uma tentativa de aniquilação dos modos de vida originários, por meio da violência às mulheres e ao território. Assim, a manutenção do modo de vida do povo Yanomami e a sua luta contra o garimpo ilegal é um dos pontos de inflexão observados por Alimonda (2011), pois é um ato de resistência à modernidade capitalista exploratória, extrativista e minerária que sobrepõe o valor do ouro ao valor da vida e da dignidade dessas mulheres, lógica inversa da sociedade Yanomami.

Para o povo Yanomami, uma das interpretações possíveis para a *xavara* é a fumaça que traz as coisas ruins para o mundo, com ela vêm as doenças que atingem não só os Yanomami, mas o mundo todo, de forma que o mundo acabará morrendo, assim, o ouro que os garimpeiros retiram da terra e dos rios traz a fumaça da morte (KOPENAWA,

<sup>7</sup> Em conversa com Dário Kopenawa Yanomami no X Congresso de Direito Socioambiental, ele explicou que essa matéria foi uma iniciativa do povo Yanomami, em especial das mulheres Yanomami, em relatar o que ocorre quando há o encontro dos garimpeiros com essas mulheres, além disso, ele disse que “os garimpeiros sabem explorar a terra, buscar o ouro, assim como fazem com as nossas mulheres, eles sabem como explorar elas” e acrescentou “eu cresci no meio desse conflito de garimpo, vocês nunca vão entender o que é isso, vocês nunca vão entender como as nossas mulheres sofrem”.

ALBERT, 2013, p. 357).

Quando o território indígena é invadido e violado pelos garimpeiros, as mulheres indígenas também o são. Conforme expõe Araóz (ALIMONDA, 2011, p. 165,166), a violência colonial opera e funciona de um modo simétrico e recíproco sobre os corpos e os territórios:

De tal modo, la expropiación de los territorios (base y fuente de los medios-de-vida/formas-de vida) es necesariamente correlativa de la expropiación de los cuerpos: es expropiación de los “recursos” que nos hacen “cuerpos”, y es expropiación de la capacidad de obrar de esos cuerpos. Expropiados de su propia capacidad de obrar; expropiados de la propia sensibilidad corporal producida por el “acostumbramiento” al dolor de la violencia endémica, los sujetos-cuerpos objetos de la violencia colonial adoptan las formas de vida de los cuerpos-puestos-en-disponibilidad para la continua valorización del capital<sup>8</sup>.

Logo, a naturalização da mineração, da busca pelo ouro e da invasão da Terra Indígena Yanomami, banaliza a violência vivenciada pelas mulheres yanomami, as quais são vítimas de violência sexual, são embebedadas para em seguida sofrerem estupros, são retiradas de suas comunidades para servir os mesmos homens que abrem as crateras em suas terras, os mesmos homens que comem a terra e as vaginas das mulheres, com a mesma violência que buscam o ouro (SUMAÚMA, 2022).

Não bastasse isso, conforme estudos da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (2023a) utilização do mercúrio no garimpo de ouro, gera consequências já conhecidas, como a doença de minamata, expondo os povos indígenas e as mulheres grávidas a um cenário ainda mais desolador:

O uso de mercúrio na mineração causa efeitos adversos à saúde, especialmente para grupos vulneráveis e marginalizados, como povos indígenas, comunidades ribeirinhas, mulheres grávidas ou em idade fértil e crianças. A exposição humana ao mercúrio gera vários problemas à saúde, tais como, alterações no crescimento intelectual e físico de crianças, pressão alta, doenças cardíacas e infarto, alterações no feto e em bebês através da placenta e da amamentação, dificuldade na fala, sensação de formigamento, problemas de visão, perda de audição, perturbação dos sentidos, sensibilidade nos pés e mãos, tonturas e dores de cabeça.

O mercado que consome o ouro oculta essas violências e não quer ver a exploração das gentes e dos territórios, a colonialidade segue como o lado obscuro da modernidade. Neste contexto, observa-se que o papel da mulher nas áreas de garimpo na Terra Indígena Yanomami é o papel subalterno, da mulher explorada sexualmente, de forma violenta dentro de seu próprio território, a qual está exposta também à contaminação por mercúrio

<sup>8</sup> Assim, a expropriação de territórios (a base e a fonte dos meios de subsistência/modos de vida) é necessariamente correlativa à expropriação de corpos: é a expropriação dos “recursos” que nos tornam “corpos” e é a expropriação da capacidade de ação desses corpos. Expropriados de sua própria capacidade de agir; expropriados de sua própria sensibilidade corporal produzida pela “habituação” à dor da violência endêmica, os corpos-sujeitos que são objetos da violência colonial adotam as formas de vida dos corpos-posições-em-disponibilidade para a valorização contínua do capital. Tradução livre.

e, especificamente, as mulheres grávidas estão mais sujeitas a ter a gravidez interrompida e as crianças podem nascer com doenças decorrentes dessa contaminação (CLÍNICA DHDA, 2023).

Portanto as culturas que não se apropriam da natureza como comércio, mas vivem em situação de integração e respeito mútuo, sem aprisioná-la, foram expulsas da modernidade junto com a própria natureza, pois não são, assim, consideradas civilizadas para os padrões dos pensadores da modernidade (SOUZA FILHO, 2015). Contudo, ao se considerar uma inversão da perspectiva do que é ser civilizado, tem-se que as maiores parcelas de interação entre homem e natureza sem a exploração até às últimas consequências só são possíveis nos territórios tradicionalmente ocupados pelos expulsos da modernidade, é possível afirmar que a civilidade, em verdade, só existe nestes espaços, de forma que a luta e resistência das mulheres indígenas de manter seus próprios modos de vida em seus territórios é o resquício de civilidade que precisamos defender.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstra que o ecofeminismo pode ser entendido como uma forma de resistência de mulheres que vivem em comunhão com a natureza e que são as principais afetadas pela destruição do equilíbrio ecológico em uma sociedade construída sob a perspectiva colonialista, a qual continua presente na estrutura social e estatal pós-moderna.

O sistema capitalista coloca as mulheres e a natureza na posição de oprimidas pelo sistema que impõe, exploradas pelo seu funcionamento e mortas pelo seu princípio.

Nos casos analisados, nota-se que há omissão do Estado na aplicação das leis que, em tese, deveriam proteger o meio ambiente e garantir o desenvolvimento sustentável, assim como há falha em controlar atividades ilegais de alto impacto socioambiental.

Questiona-se, portanto, a relação dos interesses do Estado com os interesses de mercado, além da perpetuação de um sistema que se ampara no conceito de modernidade como justificativa para as consequências do capitalismo, o qual se sustenta por meio da violência contra as minorias, que se beneficia com a exclusão e exploração dos povos, mulheres e da natureza.

Na mineração legalizada e no garimpo ilegal, mulheres são silenciadas perante a sociedade, têm seus corpos violentados, além de sua terra e suas raízes tomadas. As mulheres são as principais lideranças na defesa da terra e seus corpos estão em disputa tanto quanto seu território.

A mineração legalizada representa perfeitamente o que significa a destruição do planeta: a supressão da vegetação, a erosão do solo, a contaminação das águas, o derrubamento das florestas, a alteração da qualidade do ar, a diminuição da biodiversidade.

E todas essas agressões representam uma terrível violência - a violência contra os povos.

Além disso, sua legalização não traria maiores condições de vida às mulheres indígenas, ao contrário, os exemplos das barragens demonstra que a mineração, além de expor a terra, expõe as mulheres a uma condição de maior vulnerabilidade em função da exploração do solo e das gentes.

Por outro lado, no garimpo ilegal, a destruição dos habitats naturais não poderia ser mais evidente. O assoreamento dos rios, o desmatamento e a erosão dos solos são responsáveis pela expulsão dos povos e da fauna de suas terras, quando não são mortos, e causam danos irreparáveis ao meio ambiente e às pessoas, como a contaminação pelo mercúrio. Além disso, a entrada clandestina em terras que pertencem às comunidades tradicionais e indígenas sempre resulta em uma violência sem precedentes - no estupro, na tortura e no assassinato de mulheres e meninas.

A mineração e o garimpo significam a violação e a morte de mulheres. E, porque essas práticas resultam em sua morte, elas lutam. Lutam, porque não têm escolha, não há outra opção. Há pelo menos 500 anos, elas defendem suas comunidades contra a exploração; lutando por seu reconhecimento, sua liberdade e dignidade; representando a linha de frente na defesa do meio ambiente, dos ecossistemas e da vida que nele habita e, com sorte, salvando o futuro do planeta no processo.

Conclui-se então, que a destruição da natureza é, inegavelmente, a destruição das comunidades e, portanto, das mulheres. São elas as principais provedoras de alimentos e água, as principais responsáveis pelo lar e a maioria dos refugiados por desastres climáticos. As mulheres são as principais afetadas pela destruição do equilíbrio ecológico e é por isso que as suas formas de resistência, são as resistências da vida.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto; BRAND, Ulrich. **Pós extrativismo e decrescimento: saídas do labirinto capitalista**. São Paulo: Elefante, 2019.

ALIMONDA, Héctor. La colonialidad de la naturaleza. Uma aproximación a la ecología política latinoamericana. In ALIMONDA, Héctor (Coord). **La naturaleza colonizada**. Ecología política e minería em América Latina. Buenos Aires: Ciccus, Clacso, 2011.

ARÁOZ, Horacio Machado. El auge de la Minería transnacional en América Latina. De la ecología política del neoliberalismo a la anatomía política del colonialismo. In: ALIMONDA, Héctor. **La Naturaleza colonizada**. Ecología política y minería en América Latina. Buenos Aires: CLACSO, agosto de 2011.

ARÁOZ, Horacio Machado. **Ecología política de los regímenes extractivistas**. De reconfiguraciones imperiales y re-ex-sistencias decoloniales en Nuestra América. Puebla, México: Bajo el Volcán, vólum 15, número 23, p. 11-51. 2015. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=28643473002>>. Acesso em 05 de mar. 2023.

ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre**. O extrativismo na América como origem da Modernidade. São Paulo: Editora Elefante, 2020. 324 p.

ARRUZZA, Cinzia ; BHATTACHARYA, Tithi ; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: um manifesto Trad. de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

BRASIL. Decreto No 9.470, de 14 de agosto de 2018. Promulga a Convenção de Minamata sobre Mercúrio, firmada pela República Federativa do Brasil, em Kumamoto, em 10 de outubro de 2013. Brasília, D F : Presidência da República, 2018a. Disponível em : <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9470.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9470.htm)>. Acesso em 23 abr. 2023.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. ATA DA 4ª REUNIÃO. Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Decientes e Minorias. Brasília, 23 de abril de 1987. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup63anc21maio1987.pdf#page=143>>. Acesso em 02 de mar. 2023.

BARRETO, Helder Girão. **Direito Indígenas** (vetores constitucionais). 1ª edição (2003). 6ª impressão (2014). Curitiba: Juruá Editora, 2014.

BEDINELLI, Talita. Por que os garimpeiros comem as vaginas das mulheres Yanomami? **Sumaúma**, 13 set. 2022. Disponível em <<https://sumauma.com/por-que-os-garimpeiros-comem-as-vaginas-das-mulheres-yanomami/>>. Acesso em 10 de março de 2023.

BRAGA, Júlia Coimbra. **O direito de consulta prévia e os recursos minerais de territórios indígenas**. Manaus: UEA, 2015, 69 p. Monografia apresentada à Universidade do Estado do Amazonas-UEA, Escola Superior de Ciências Sociais, Curso de Direito, 2015.

BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 4. **Mineração ilegal de ouro na Amazônia** : marcos jurídicos e questões controversas – Brasília : MPF, 2020. Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/publicacoes/roteiros-da-4a-ccr>> . Acesso: 3 de mar. 2023.

CAPRA, Fritjof. **O Tao da Física**. S. Paulo: Ed. Cultrix, 1983. 260 p.

COLETIVO MARGARIDA ALVES. **Impactos do rompimento de barragens de rejeitos de mineração para as mulheres atingidas de Mariana e Brumadinho**. Publicação: 19 set. 2019. Disponível em: <https://coletivomargaridaalves.org/impactos-do-rompimento-de-barragens-de-rejeitos-de-mineracao-para-as-mulheres-atingidas-de-mariana-e-brumadinho/>. Acesso em: 28 mai. 2023.

CRENSHAW, Kimberle. **Mapeando as margens**: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra as mulheres não brancas. 1993. Tradução Carol Correia. Disponível em <<https://medium.com/revista-subjetiva/mapeando-as-margens-interseccionalidade-pol%C3%ADticas-de-identidade-e-viol%C3%A2ncia-contra-mulheres-n%C3%A3o-18324d40ad1f>>. Acesso em 28 de fev. 2023.

DA ROSA, Débora Diana; MAYORGA, Claudia. **Impactos psicossociais do rompimento da barragem da Samarco, Vale e BHP Billiton em Mariana/MG**. Barbarói, Santa Cruz do Sul, n.62 , p.72-91, Dez. 2022.

DI CIOMMO, Regina Célia. **Ecofeminismo e Educação Ambiental**. São Paulo, 1999. Editorial Cone Sul, Editoria UNIUBE.

GEBARA, Ivone. **Teologia Ecofeminista Ensaio para repensar o Conhecimento e a Religião Olho d'água** setembro /1997 p 67-70

KOPENAWA, Davi. ALBERT, Bruce. **A queda do céu**: Palavras de um xamã yanomami. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2015.

LIMA DE ALMEIDA BASTOS, J.; STHEFANY XAVIER ALMEIDA REIS, Y. **As grandes crises do capitalismo nos séculos XX e XXI e a nova configuração da economia global**: Globalização e desglobalização. Revista de Ciências Humanas, [S. l.], v. 3, n. 21, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/13350>.

LÖWY, Michael. **Ecologia e Socialismo**. São Paulo: Cortez, 2005.

MIGNOLO, Walter D. **Colonialidade**: o lado mais escuro da modernidade\* Introdução de The darker side of western modernity: global futures, decolonial options (Mignolo, 2011), traduzido por Marco Oliveira. Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]. 2017, v. 32, n. 94. Disponível em <<https://doi.org/10.17666/329402/2017&gt>>. Acesso em 21 de mar. 2023.

MACHADO MORIN, Tania. **Virtuosas e Perigosas: As Mulheres na Revolução Francesa**. São Paulo: Alameda, 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Caso Samarco: Linha do Tempo**. 2015-2020. Portal MPF. s.d. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/atualizacao-do-mpf/linha-do-tempo>. Acesso em: 27 mai. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Recomendação Conjunta nº 10, de 26 de março de 2018**. Estabelece recomendações às empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A. Disponível em: <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/0f19e77d-09c4-4d-33-b231-ca09917f8371.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Fundação Renova e a violação aos direitos das mulheres**. Data de publicação: 07 mai. 2020. Disponível em: <https://mab.org.br/2020/05/07/funda-renova-e-violacao-aos-direitos-das-mulheres/>. Acesso em: 24 mai. 2023.

O GARIMPO ilegal e o genocídio yanomami. **Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil**, 2023. Disponível em <<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/rr-invasao-de-posseiros-e-garimpeiros-em-terra-yanomami/#fontes>>. Acesso em 10 de jun. 2023.

O USO do mercúrio e os direitos violados: o direito à saúde. **Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas**, 2023. Disponível em <<https://clinchadha.org/index.php?lang=&page=mercury>>. Acesso em 20 de mai. 2023.

PAREDES, Julieta. **Hilando Fino: desde el feminismo comunitario**. 2. ed. México:

creativecommons, 2014, p. 30-31.

REIS, Émilien Vilas Boas; LEMGRUBER, Vanessa. **Ecofeminismo interseccional e decolonial no direito brasileiro: a nova política estadual de segurança de barragens de Minas Gerais**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 3. p. 312-327, 2020.

SALLEH, Ariel. Book Review. **Hypatia: journal of feminist philosophy**. v. 6, Issue 1, p. 206-214, 1991.

SCHNORRENBERGER, Neusa. ANGELIN, Rosângela. **Ecofeminismo Latino-Americano E O Feminismo Comunitário: Pontos Convergentes?** Congresso Latino-Americano De Gênero e Religião, 7, 2021, São Leopoldo, RS. Anais [...]. São Leopoldo, RS: Faculdades EST, 2021, p. 575-590. GT 9 – Ecofeminismos, agroecologia e modos de parir e nascer

SIENA, Mariana; VALENCIO, Norma Felicidade. **Gênero e Desastres: uma perspectiva brasileira sobre o tema**. In Norma Valencio., Mariana Siena, Victor Marchezini e Juliano Costa Gonçalves (Org.), Sociologia dos Desastres: construção, interfaces e perspectivas no Brasil. São Carlos: RiMa, 2009.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **De como a natureza foi expulsa da modernidade**. Revista Crítica do Direito, n. 5, vol. 66, ago.dez. 2015. p. 88-106.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os direitos invisíveis**. Texto apresentado no XXI Encontro Anual da ANPOCS, 1997. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4841643/mod\\_resource/content/1/Os%20direitos%20invis%C3%ADveis.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4841643/mod_resource/content/1/Os%20direitos%20invis%C3%ADveis.pdf). Acesso em: 29 mai. 2023.

WARREN, Karen J. **Ecofeminism**. Women, Culture, Nature. Indiana University Press, 1997.

WENTZEL, Marina. **Brumadinho: ‘Desastre deve ser investigado como crime’, diz ONU**. BBC News Brasil. Data de publicação: 28 jan. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47027437>. Acesso em: 23 maio 2023.